



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 529 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19493398/2001 – 3.730, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA**, casada, administradora e produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 172.253.698-57, RG nº 16.923.847 SSP-SP, **SIMONE RIBEIRO DE MENDONÇA**, casada, administradora, inscrita no CPF sob o nº 196.279.708-24, RG nº 18.657.624-9 SSP-SP, **SERGINO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO**, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 213.422.408-80, RG nº 25.520.575-2, SSP-SP e **STELA RIBEIRO DE MENDONÇA**, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 213.422.418-51, RG nº 28.123.795-5, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego do Salto**, localizado na **Fazenda São Martinho**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 786/2001 – GAB, de 16 de Outubro de 2001**, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **SEBASTIÃO REZENDE DE OLIVEIRA, CREA-MG Nº 11536/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **809.881,65 m³ (oitocentos e nove mil, oitocentos e oitenta e um vírgula sessenta e cinco metros cúbicos)**, para atender a demanda de duas captações para irrigação (P. 3.669, 3.671) e manter regularizada a vazão à jusante, **através de tubulações de descarga de fundo, do Córrego do Salto**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

Portaria. **Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Goiânia, aos 06 dias do mês Junho de 2.007.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
perintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário